



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 644, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto

Dá nova estrutura aos cargos de Ser
ventuários e Funcionários da Justiça

O Governador do Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro atual da Secretaria do Tribunal de Justiça fica assim organizado:

1	Secretário	padrão	T
2	Escrivães	"	R
1	Oficial Administrativo	"	Q
1	Oficial Administrativo	"	P
1	Bibliotecário Arquivista	"	O
2	Escriturários	"	N
1	Porteiro	"	L
2	Oficiais de Justiça	"	K
1	Continuo	"	K
3	Extranumerários Mensalistas	Ref.	VIII

Artigo 2º - O quadro dos Serventuários da Justiça de primeira entrância, remunerados pelos cofres públicos, será composto de:

10	Escrivães do Crime	padrão	M
12	Oficial de Justiça	"	K
38	Oficial de Justiça	"	J
5	Porteiros dos Auditórios	"	J
17	Porteiros dos Auditórios	"	I

Parágrafo único - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos serventuários de primeira entrância, de acordo com o novo padrão de vencimentos.

Artigo 3º - Fica criado um cargo de Oficial Administrativo, padrão O, um cargo de Oficial de Justiça padrão M e um cargo de Continuo padrão K.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria a ser consignada no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 30 de novembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

Júlio Castro Pinto
Roberto de Almeida